



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Paraíso Infantil		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Paraíso Infantil, em Araripe, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2010, autoriza o Padre Raimundo Araújo Silva a exercer o cargo de diretor do citado Centro, até ulterior deliberação deste conselho, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06287229-0	PARECER: 0422/2007	APROVADO: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Padre Raimundo Araújo Silva, diretor do Centro Educacional Paraíso Infantil, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Padre Baldomírio Rodrigues de Sousa, 80, Centro, CEP: 63.170-000, Araripe, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o 07693877/0001-54, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por sete professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Luiz Paulo Paulino de Lima, com registro n.º 4536/ SEDUC.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 61 matrículas, sendo 47 na educação infantil, e 14, no ensino fundamental, séries iniciais.

O Centro apresenta, segundo fotografias que constam no processo: pátio para recreação, diretoria, biblioteca, secretaria, sala de professores, sala de vídeo, banheiros masculino e feminino, salas de aula e cantina.

O projeto da biblioteca (com 58 livros) se propõe a incentivar o hábito pela leitura e escrita tendo como trajetória a produção de textos, conscientizar os educadores da importância da biblioteca como eixo para construção do conhecimento, descobrir nos alunos o prazer pela arte através da música, pintura, teatro e desenho e sensibilizar os educandos para os trabalhos em grupo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):

PS

1/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0422/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e a Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivo fazer com que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades; descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo e suas potencialidades; estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, ampliando cada vez mais as relações sociais, observar e explorar o ambiente com atitude e curiosidade, expressando emoções e sentimentos.

A proposta pedagógica do ensino fundamental tem como objetivo proporcionar ao educando condições para auto-realização; prepará-lo para vincular-se ao mundo do trabalho, oferecendo condições que o qualifiquem para o exercício consciente da cidadania; possibilitar ao educando situações e experiências para a descoberta de valores fundamentais, inerentes à dignidade da pessoa humana; vivenciar junto à comunidade educativa os valores cristãos, possibilitando ao educando uma opção livre para a prática social e favorecer aos alunos o desenvolvimento do pensar crítico.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento do Centro;
- ficha de identificação escolar;
- cópia dos documentos do diretor e do secretário escolar;
- declaração de firma individual;
- CNPJ;
- certidão de averbação;
- vigilâncias sanitária;
- atestado de salubridade;
- alvará de funcionamento;
- certidão conjunta negativa;
- certidão negativa de débito;
- relação dos bens patrimoniais do mantenedor;
- escritura pública de compra e venda;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0422/2007

- planta baixa e croqui de localização;
- fotos do Centro;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações;
- projeto pedagógico do ensino fundamental;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto da biblioteca
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação de livros;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos pelo credenciamento do Centro Educacional Paraíso Infantil, em Araripe, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela autorização do exercício de direção em favor do Padre Raimundo Araújo Silva, até ulterior deliberação deste Conselho, e pela homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

Maria Palmira Soares de Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/3

Digitadora:
Revisor(a):